

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
8345/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/129981/65957>

Empreendedor

Nome: Empreendimento imobiliário Ltda

CPF/CNPJ: 11383446000169

Endereço: Rua Malvina Guilherme da Silva, S/N, Fazenda Zandavalli

CEP: 89817000

Município: GUATAMBÚ

Estado: SC

Empreendimento

LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL DONA LIDIA - 11383446000169

Endereço: RUA MALVINA GUILHERME DA SILVA, nº 267 L, DISTRITO FAZENDA ZANDAVALLI

CEP: 89817000

Município: GUATAMBÚ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 324766.693, Y 7003929.668

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Unificação do Lote 58 da Quadra 26 – matrícula nº 117.119 e do Lote 59 da Quadra 26 – matrícula nº 117.120.

O requerente informou a realização da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA nº 251/2024, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação, não foi observada a existência de código compatível com a atividade requerida.

Destaca-se que a presente análise limita-se à atividade objeto da DANC, não abrangendo os aspectos locacionais do empreendimento/atividade, devendo ser respeitadas todas as legislações ambientais vigentes e suas respectivas restrições quanto à localização. A presente declaração não implica autorização para implantação, operação ou realização de intervenções ambientais.

Conclusão

Favorável à expedição da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA nº 251/2024.

A presente Declaração de Atividade Não Constante refere-se exclusivamente à unificação das matrículas imobiliárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, caracterizando-se como procedimento de natureza administrativa.

A presente declaração não autoriza parcelamento do solo, loteamento, abertura de vias ou implantação de infraestrutura, os quais deverão ser submetidos à análise e ao enquadramento ambiental aplicável, quando couber.

A presente declaração não autoriza movimentação de solo, terraplanagem, nivelamento ou qualquer outra intervenção física na área.

A presente declaração não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ou qualquer outra intervenção ambiental, as quais dependerão das devidas autorizações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

A emissão desta declaração não dispensa o atendimento às legislações urbanísticas, ambientais e fundiárias vigentes.

A análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais ou de uso e ocupação do solo.

Qualquer alteração na finalidade ou destinação da área, bem como a realização de atividades ou intervenções distintas da unificação ora declarada, deverá ser previamente submetida à análise do órgão ambiental competente.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de agosto de 2026** e é **válida até 12 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GUATAMBÚ, 12 de agosto de 2026

ADRIANA BILINI

Engenheiro Agrônomo

